



COMUNICADO TÉCNICO N° 043/2024/AMM

Categorização de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na Solução BB Gestão Ágil

PORTARIA N° 1.060, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelecer categorização de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, altera a Portaria n° 558, de 4 de julho de 2024.

Legislação Correlata:

Portaria n° 558, de 4 de julho de 2024

Estabelece a categorização de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na Solução BB Gestão Ágil.

RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 7, DE 2 DE MAIO DE 2024

Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Educação, Administração e Demais áreas Correlatas

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, por intermédio da PORTARIA N° 1.060, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024, institui a categorização de despesas do PNAE na Solução BB Gestão Ágil.

O **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** é uma iniciativa do governo brasileiro que visa oferecer alimentação escolar saudável e de qualidade aos estudantes das escolas públicas de educação básica do país.

A Portaria em apreço, estabelece os novos meios de prestação de contas dos programas desenvolvidos no âmbito do FNDE serão operacionalizadas por meio da Solução BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, que reúnem informações de receitas e gastos, as categorias e subcategorias do PNAE na solução BB Gestão Ágil incluem campos de devolução/estorno e impostos/retenções, etc. Além disso, de acordo com a normativa, cada documento de despesa poderá ser inserido em um ou mais lançamentos¹, devido a importância de cada categoria e subcategoria da portaria, sugerimos leitura na íntegra, vejamos:

Art. 1º Estabelecer a categorização de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na solução BB Gestão Ágil.

Art. 2º As categorias e as subcategorias do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na solução BB Gestão Ágil ficam discriminadas da seguinte forma:

- I - Aquisição Direta EEx;
- II - Descentralização UEx;
- III - Devolução/Estorno; e
- IV - Imposto/Retenção.

§1º Nas categorias I e II, ficarão vinculadas as seguintes subcategorias:

- a - Gêneros Alimentícios; e
- b - Gêneros Não Alimentícios.

§2º Na subcategoria "a - Gêneros Alimentícios", ficarão vinculadas as seguintes subcategorias:

- a.1 - Alimento Orgânico e/ou Agroecológico; e
- a.2 - Alimento Convencional.

¹ <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/atencao-portaria-estabelece-a-categorizacao-de-despesas-do-pnae-na-solucao-bb-gestao-agil>

§3º Para a subcategoria "b - Gêneros Não Alimentícios" deverá haver um alerta de despesa não autorizada.

§4º Cada documento de despesa poderá ser inserido em um ou mais lançamentos.

Destaca-se que os programas PNAE, PNATE e PDDE, o FNDE expedirá portaria com a categorização de despesas própria a serem aplicadas para efeitos de comprovação na Solução BB Gestão Ágil, observadas as respectivas resoluções de regulamentação dos programas.

A execução financeira do PNATE e do PNAE² obedecerá à comprovação exigida na Resolução em apreço, observada a seguinte conceituação e suas alterações posteriores:

Entidade Executora - EEx do PNAE: Secretarias de Estado da Educação - Seduc e Prefeituras Municipais, como responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

Os saldos financeiros dos programas **PNAE, PNATE e PDDE³**, exceto ações integradas do PDDE⁴, eventualmente existentes no último dia útil de cada exercício(31/12/...) em conta do beneficiário, **poderão ser reprogramados e utilizados até o décimo dia útil do mês de fevereiro(14/02/2025) do exercício seguinte, a partir do exercício de 2026.**

² RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2024 - Art. 5º, II

³ IDEM - Art. 16

⁴ IDEM- Art. 16 - §3º



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | presidencia@amm.org.br

O Banco do Brasil estornará os saldos financeiros dos programas nacionais no décimo quinto dia útil (21/02/2025) de fevereiro de cada exercício⁵.

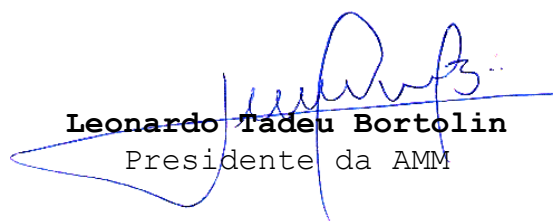
A AMM enfatiza a importância da adequação à Prestação de Contas via Solução BB Gestão Ágil dos Programas acima citados onde é a ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo FNDE. E os gestores municipais devem se atentar às atualizações normativas, prazos e as capacitações referentes ao novo modelo de Prestações de Contas do referido fundo.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 09 de dezembro 2024.

Responsabilidade Técnica:
Raiane N. Morais Amorim
Agente técnico

Revisado:
Waldna Fraga Silva
Responsável pelo Setor Técnico Contábil -AMM


Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM

⁵ IDEM - Art.16 § 2º